



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**

FOLHA, 14

Nº OFÍCIO: 321/2009

ASSUNTO: Encaminha documentação à Câmara Municipal de Natércia

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

DATA: 16 de novembro de 2009.

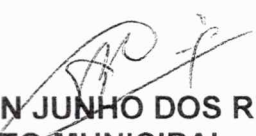
Prezado Senhor Presidente,

Cumprimentando – o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar os projetos e respostas às indicações que seguem:

- Projeto de Lei .../2009, dá denominação do largo da matriz;
- Projeto de Lei .../2009, concede abono salarial aos professores em atividade;
- Projeto de Lei .../2009, CMDRS com suas alterações;
- Respostas às indicações: 81/2009 à 92/2009;
- Certidão recente, referente ao terreno denominado Laje, para aprovação do Projeto que se encontra pendente.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


**JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL**



**Exmo. Sr.
William Maurício Goulart
Presidente
Câmara Municipal de Natércia
Estado de Minas Gerais**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 15

PROJETO DE LEI N.º 36/2009.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1º.) Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Natércia-MG, que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

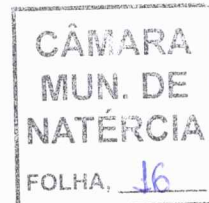
Parágrafo Único: A composição do CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Art. 2º.) Ao CMDRS compete promover:

- I. O desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores(as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;
- II. a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



- III. a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- IV. a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);
- V. a aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
- VI. a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;
- VII. a criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;
- VIII. a articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;
- IX. a identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;
- X. a articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;
- XI. ações que revitalizem a cultura local;
- XII. a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 3º.) Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I. Não detenha, a qualquer título, área maior do que (4) quatro módulos fiscais;
- II. utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III. tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;
- IV. dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V. resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único. São também beneficiários desta Lei:

- a) agricultores(as) familiares na condição de posseiros(as), arrendatários(as), parceiros(as) ou assentados(as) da Reforma Agrária;
- b) indígenas e remanescentes de quilombos;
- c) pescadores(as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;
- d) extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- e) silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;
- f) aquicultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida seja a água.

Art. 4º.) O CMDRS tem foro e sede no Município de Natércia-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º.) O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 6º.) Integram o CMDRS:

- I. representantes de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar; de órgãos do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável, e de organizações para-governamentais (tais como: associações de municípios, instituição de economia mista cuja presidência é indicada pelo poder público, etc), também voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar.
- II. Entidades representativas dos agricultores(as) familiares, e de trabalhadores(as) assalariados(as) rurais.

§ 1º) O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, representantes dos agricultores(as) familiares e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º) Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:

- a) para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- b) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

- c) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§3º) As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 7º.) O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 8º.) O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º.) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 760/00 em todo seu teor e disposições em contrário.

Natércia-MG, 15 de Outubro de 2009.


**JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



JUSTIFICATIVA:

A economia do Município tem uma forte dependência do setor rural. A indústria e comércio dependem direta e indiretamente deste setor. Nossa população rural representa 33% da população total do município e depende, atualmente, de fortes estímulos para permanecer no campo, de modo a assegurar a produção no espaço rural. Para tanto, é fundamental a implantação de um processo de desenvolvimento sustentável do meio rural, orientado, disciplinado e estimulado pelo município, e com a efetiva participação das comunidades rurais e urbanas, através de um Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Tal medida encontra fundamento nos Arts. 10, 11 e 12 da Lei Orgânica Municipal, nos Arts. 23 e 24 da Constituição Federal; Arts. 11 e 247 da Constituição Estadual; e Arts. 3º, 6º e 8º da Lei Federal Nº 8171, de 17/01/1991; Art. 6º da Lei Estadual Nº 11.405, de 28/01/1994, alterado pelo art. 2º da Lei Delegada nº 105/2003, de 29/01/2003; no Decreto nº 41557, que cria o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CDRS; no Decreto 43.500, que altera o Decreto nº 41.557, e no Decreto nº 4.854, de 8 de outubro de 2003 que cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAF.

Aprovando este Projeto de Lei, o Legislativo Municipal estará resgatando mais um compromisso de justiça e democracia para com a nossa sociedade.

Natércia-MG, 15 de Outubro de 2009.


JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL